Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/05/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C4E44768-BBB98B4C-15EC7DF7-ECFA14D0

PROCESSO Nº: 12210/2022
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA (CONTADOR), MARCOS MARINHO DE ASSIS (GESTOR) E LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BAROS (GESTOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ OTÁVIO DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ OTAVIO DA SILVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de responsabilidade do Sr. Luiz Otavio da Silva, referente ao exercício de 2021.

A Prestação de Contas foi encaminhada por meio do Ofício nº 0186/2022 – GSET/SEFAZ (fls. 02/04) e acompanhada dos documentos, às fls. 05-499.

O Laudo Técnico Conclusivo nº 6/2023-DICAD/AM, às fls. 509/514, sugeriu **julgar regulares** as Contas dos Encargos Gerais do Estado – Secretária de Estado da Fazenda Estadual, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Leonardo dos Santos do Rego Barros (Gestor), no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, e do Sr. Luiz Otavio da Silva (Ordenador de Despesas), no mesmo período, na forma do art. 22, I da Lei nº 2423/96.

O Parecer nº 1938/2022- MPC-JBS, às fls. 515/516, sugeriu **julgar regulares** as Contas da Unidade Gestora 14103 – Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do gestor, Sr. Leonardo dos Santos do Rego Barros e do Ordenador

de Despesas, Sr. Luiz Otávio da Silva, na forma do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE-AM, Lei 2.423/1996.

FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas dos Encargos Gerais do Estado – SEFAZ UG 14103, exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Luiz Otávio da Silva, Ordenador de Despesas, e do Sr. Leonardo dos Santos do Rego Barros, Gestor da SEFAZ.

A Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda ingressou nesta Corte de Contas em data de 30/03/2022, dentro do prazo estabelecido no art. 3º da Resolução nº 05/90.

A Comissão de Avaliação Técnica desta Egrégia Corte, ao considerar o apresentado, bem ainda a inspeção via sistema E-Contas e sistema AFI/SEFAZ-AM, elaborou o Relatório Conclusivo nº 06/2023-DICAD-AM com a opinião final pela regularidade das contas, tanto do gestor quanto do ordenador, sem indicação de outras providências, tais como multa ou recomendações.

Após apreciação ministerial, o Parquet de Contas concluiu o exame técnico e verificou que não houve a subsistência de restrições capazes de macular a gestão da unidade Encargos Sociais do Estado - SEFAZ.

Registra-se, ainda, que embora não se tenha aberto a instrução às partes por meio de notificações, o contraditório resta dispensável no presente considerando que a conclusão segue pela regularidade das contas e sem a imputação de prejuízo algum à situação dos gestores.

Isto posto, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE-AM, Lei 2.423/1996, manifesto-me no sentido de **JULGAR REGULARES** as Contas da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do gestor Leonardo dos Santos do Rego Barros e do Ordenador de Despesas, Luiz Otávio da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/05/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C4E44768-BBB98B4C-15EC7DF7-ECFA14D0

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/05/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C4E44768-BBB98B4C-15EC7DF7-ECFA14D0

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

1- **Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Luiz Otávio da Silva, responsável pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, no curso do exercício de 2021;

2- **Dar quitação** ao Sr. Luiz Otávio da Silva, nos termos regimentais;

3- **Dar ciência** ao Luiz Otávio da Silva e demais interessados;

4- **Arquivar** o presente processo por cumprimento de Decisão.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,16 de Maio de 2023.

Josué Cláudio de Souza Neto
Conselheiro-Relator